



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 011/2023

Dispõe sobre o processo de credenciamento de instituições financeiras e similares perante o Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o disposto no Capítulo VI, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e XXVIII, do artigo 11, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 18 de setembro de 2023 e o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do PERUÍBEPREV, do dia 19 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social da Peruíbe – RPPSP.

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo disciplinar o processo de credenciamento de Instituições Financeiras e similares, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos junto às quais o Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV poderá vir realizar operações de investimentos com recursos referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios.

Art. 2º - Somente poderão participar do processo de credenciamento as instituições financeiras e similares que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

Art. 3º - É requisito prévio para a aplicação de recursos do PERUIBEPREV que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita nesta Resolução, ou seja, deverão estar credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, distribuidores e/ou pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

Art. 4º - O credenciamento se aplica ao gestor e ao administrador dos fundos de investimento e das instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do regime.

§1º. Deverá ser realizado o credenciamento do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre a sua regularidade perante a CVM e o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado.

§2º. Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§3º. Aplica-se o previsto no parágrafo anterior aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS.

Art. 5º - Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do PERUIBEPREV toda a documentação e atendidas às condições previstas nesta Resolução, após ratificação pelo Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, será expedido e publicado o "Termo de Credenciamento".

Parágrafo Único - "Termo de Credenciamento" é o documento pelo qual se formaliza a relação entre o PERUIBEPREV e a Instituição credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para operar junto ao PERUIBEPREV, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - O Credenciamento da Instituição é uma mera habilitação para futuras e propensas operações de investimentos, não estabelecendo obrigatoriedade ao PERUIBEPREV de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada, nem manutenção de recursos nela aplicados.

Art. 7º - As Instituições credenciadas deverão atualizar sua documentação, mediante processo de renovação do credenciamento, a cada 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do "Termo de Credenciamento", nos termos do inciso II, do artigo 106, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.

§1º. Durante este período de vigência do credenciamento previsto no *caput* deste artigo, a instituição fica obrigada a apresentar ao PERUIBEPREV qualquer atualização sobre quaisquer atos ou fatos relevantes e/ou alterações pertinentes à documentação de credenciamento.

§2º. As Instituições Credenciadas são responsáveis por iniciar o processo de renovação do credenciamento, preferencialmente 90 (noventa) dias antes do período de vigência do credenciamento.

Art. 8º - O Comitê de Investimentos do PERUIBEPREV procederá nova análise para o caso de atualização dos documentos apresentados pela Instituição credenciada, para o caso de renovação do credenciamento, em razão do término do prazo estipulado no artigo 7º desta Resolução, ou a qualquer momento, quando julgar necessário ou quando da análise de eventual operação de investimentos.

Art. 9º - O PERUIBEPREV poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos, informações adicionais e novas certidões às Instituições Credenciadas e aquelas que se encontram em processo de credenciamento.

§1º. A qualquer tempo, para fins de análise de fundos de investimentos, o PERUIBEPREV poderá solicitar que a instituição apresente Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA para fundos de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

investimentos, assim como carteira aberta em todos os níveis e informação sobre *rating* dos ativos constantes nas carteiras dos fundos de investimentos.

Art. 10 - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução, o PERUIBEPREV publicará a relação das Instituições atualmente credenciadas, com o respectivo prazo de validade, na Imprensa Oficial e no site www.peruibeprev.sp.gov.br.

Parágrafo Único: A relação atualizada das Instituições credenciadas perante o PERUIBEPREV, com o respectivo prazo de validade, será mantida no site www.peruibeprev.sp.gov.br.

Art. 11 - As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

I - Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

II - Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

III - Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

IV - Deixarem de agir de acordo com os critérios relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

§1º. Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Instaurado o processo administrativo de descredenciamento e aprovado pelo Comitê de Investimentos do PERUIBEPREV, após ratificação pelo Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, será expedido o “Termo de Descredenciamento”.

§3º. O PERUIBEPREV comunicará a Instituição e promoverá a publicação do “Termo de Descredenciamento” na Imprensa Oficial e no site www.peruibeprev.sp.gov.br, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 12 - As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao PERUIBEPREV por CNPJ, conforme as seguintes modalidades de serviço:

I - administração;

II - gestão;

III - corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários;

IV - custódia;

V - distribuidores ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica).

Parágrafo Único: Para cada modalidade de serviço, a Instituição deverá efetuar seu credenciamento. **(Anexo I)**

Art. 13 - O PERUIBEPREV promoverá pesquisa sobre a instituição interessada a respeito da observância de um elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, perante órgãos públicos, gestores de Regimes Próprios de Previdência Social, ou entidades privadas, bem como sobre processos administrativos e judiciais, informações de caráter público, de modo a certificar a ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro, com fundamento no inciso II, §3º, do artigo 103, da Portaria MTP nº. 1.467/2022.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

Art. 14 – A participação no processo de credenciamento previsto nesta Resolução implica na aceitação integral e irrestrita das condições nela estabelecidas.

Art. 15 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- I** - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II** - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III** - estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV** - tenham sofrido penalidades impostas pela Comissão de Valores Mobiliários /ou pelo Banco Central do Brasil motivada por lesão aos seus investidores, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 16 - A instituição administradora de fundos de investimentos interessada em se submeter ao processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- II** - Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- III** - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- IV** - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- V** - Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- VI** - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII** - Relatório de *Due Diligence* ANBIMA Seção da Instituição;
- IX** - Relatório *Due Diligence* ANBIMA Seção dos Fundos;
- X** - Relatório *Due Diligence* Seção dos Resumos Profissionais;
- XI** - Relatório de *Rating*;
- XII** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- XIII** - Declaração expressa de que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo trimestralmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 56 III, combinado com artigo 59 II “b” da Instrução nº 555/2014 da Comissão de Valores Mobiliários. (**Anexo II**)

Art. 17 – A instituição gestora de fundos de investimentos interessada em se submeter ao processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- II** - Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- III** - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- IV** - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- V** - Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- VI** - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII** - Relatório de *Due Diligence* ANBIMA Seção da Instituição;
- IX** - Relatório *Due Diligence* ANBIMA Seção dos Fundos;
- X** - Relatório *Due Diligence* Seção dos Resumos Profissionais;
- XI** - Relatório de *Rating*;
- XII** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

- XIII** - Relação nominal, em folha timbrada e devidamente assinada, de clientes institucionais privados ou Regimes Próprios de Previdência Social com os quais se relaciona;
- XIV** - Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de conhecimento da Política de Investimentos e Código de Ética vigentes, disponíveis no site do PERUIBEPREV;
- XV** - Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento na Resolução CMN nº 4963/2021; **(Anexo III)**
- XVI** - Código de Ética e Conduta vigente.

Art. 18 – A instituição distribuidora de fundos de investimentos ou agente autônomo de investimentos (pessoa jurídica) interessada em se submeter ao processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- II** - Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- III** - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- IV** - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- V** - Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- VI** - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII** - Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

Art. 19 – A instituição custodiante de títulos interessada em se submeter ao processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- II** - Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- III** - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- IV** - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- V** - Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- VI** - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IX** - Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento na Resolução CMN nº 4963/2021;
- X** - Código de Ética e Conduta vigente.

Art. 20 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados impressos ou apresentados em arquivo em meio digital, desde que seja possível sua manutenção em arquivo no RPPS, para apresentação à auditoria do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

§1º. No caso de documentos disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet caberá a mesma informar e disponibilizar ao IPMC, os arquivos em formato digital (Adobe Acrobat – PDF).

§2º. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

§3º. Toda a documentação deverá ser entregue no ato do protocolo da solicitação de credenciamento e as solicitações complementares de documentos e informações não atendidas no prazo de 60 (sessenta) dias acarretarão o indeferimento automático do pedido, extinção e arquivamento do processo.

Art. 21 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do PERUÍBEPREV, mediante decisão fundamentada, homologada pela Superintendência do PERUÍBEPREV.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 21 de setembro de 2023.

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

ANEXO I – FORMULÁRIO - DECLARAÇÃO
Resolução nº. 011/2023 - PERUÍBEPREV

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que (*instituição financeira*), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na Rua....., Bairro, CEP, inscrito no CNPJ sob o nº

A) Solicita credenciamento junto ao Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV para prestação de serviços de (Gestão, Administração, Custódia, Corretora, Distribuidor ou Agente Autônomo de Investimento pessoa jurídica);

B) Sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

C) Sob as penas da Lei, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

D) Não há aplicação de penalidades pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente motivada por lesão aos seus investidores, nos últimos 5 (cinco) anos.

E) O credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Resolução.

Cidade, data.

Assinatura do responsável pela Instituição Financeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

ANEXO II – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
Resolução nº. 011/2023 - PERUIBEPREV

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

DECLARAMOS, para os devidos fins, que (*instituição financeira*), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na Rua....., Bairro, CEP, inscrito no CNPJ sob o nº

a) (Sim/Não)..... atendemos ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

b) deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo trimestralmente, em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição.

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

ANEXO III – INSTITUIÇÃO GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
Resolução nº. 011/2023 - PERUIBEPREV

PAPEL COM TIBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

DECLARAMOS, para os devidos fins, que (*instituição financeira*), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade, Estado....., na Rua....., Bairro, CEP, inscrito no CNPJ sob o nº

a)(Sim/Não) atendemos ao previsto no inciso I, do § 2º, do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

b)(Sim/Não) atendemos ao previsto no artigo 20, da Resolução CMN nº 4.963/2021;

c)Em caso de FIP, (Sim/Não) atendemos ao previsto no § 1º, do artigo 10, da Resolução CMN nº 4.963/2021;

d)Em caso de FIDC, (Sim/Não) atendemos ao previsto no inciso III, do § 4º, do artigo 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021;

e)Informamos os seguintes dados gerais:

Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Gestão:

Dados Gerais da Instituição e do Portfólio sob sua Gestão:						
Mês/Ano	Patrimônio da Instituição (R\$)	Patrimônio total sob admin/gestão (R\$)	Patrimônio total dos RPPS sob admin/gestão (R\$)	Nº de fundos sob admin/gestão	Nº de cotistas dos fundos sob admin/gestão	Nº de cotistas RPPS dos fundos sob admin/gestão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUÍBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

Fundo (s) de investimento gerido pela Instituição para futura decisão de investimento						
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Patrimônio Líquido do fundo	Taxa de Administração	Benchmark	

Cidade, data.

Assinatura responsável pela Instituição Financeira